



LEI N.º 488/99

(altera parcialmente a redação da lei 415/97 de 26/05/97 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação dos Artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 415/97 de 26/05/97 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O COMED será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, escolhidos entre pessoas de reconhecida experiência em Educação, representantes do ensino público e particular, bem como representantes da Comunidade.

Parágrafo Único: É Facultado aos suplentes participar das reuniões do COMED, porém, sem direito a voto, somente podendo fazê-lo na ausência dos titulares.”

“Artigo 9º - O COMED será presidido por um Conselheiro, escolhido por seus pares, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente será um Conselheiro escolhido pelo Presidente que o substituirá em casos de ausência, impedimento ou vacância.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei n.º 415/97 com a alteração ora aprovada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de junho de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete